



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

AVISO DE DISPENSA Nº 67/2024

(Processo Administrativo n.º 123/2024)

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVA E ARTÍSTICAS PARA PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.720,00

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> em Licitações; tipos de editais; compra direta

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0>

PUBLICAÇÃO; 13 DE SETEMBRO DE 2024

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 00h01min do dia 16 de setembro de 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 18 de setembro de 2024;

ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: as 09h:00min do dia 19 de setembro de 2024;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8200 / e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVA E ARTÍSTICAS PARA PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

1.1. Descrição, quantidade e valores do objeto; (MENOR POROPOSTA)

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtde	Valor un.	Valor total
1	Prestação de serviço nas oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com carga horária de até 40 horas semanais, a depender do plano de trabalho da unidade executora.	Meses	4	R\$ 1.930,00	R\$ 7.720,00
Total					R\$ 7.720,00

2.1. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- i. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- ii. ANEXO II – Termo Referência;
- iii. ANEXO III – Declarações;
- iv. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;
- v. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL – O aviso de Licitação ficará disponível para recebimento de proposta por no mínimo 3 dias úteis que antecedem a data de sua abertura.

3.1. Para o Fornecedor poder adicionar a sua proposta para esta dispensa de licitação se dará com o cadastramento no site oficial da Prefeitura de Coronel Macedo.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do site oficial, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo (MENOR PROPOSTA).

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Prestação de serviço nas oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com carga horária de até 40 horas semanais, a depender do plano de trabalho da unidade executora.	Meses	4

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados na proposta, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, para perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no site, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também quando for solicitado as seguintes declarações:

3.8.1. Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no site.

3.9.1. O encerramento da fase de cadastramento da proposta ocorrerá de pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, portanto não será aceito propostas cadastradas após o horário, mesmo que essas sejam mais vantajosas para o município.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta que:

4.4.1. conter vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a melhor proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.11. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)
 - b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
 - c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
 - d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

5. HABILITAÇÃO Art. 64 da Lei 14.133/2021: O Fornecedor da PROPOSTA classificada como vencedora deverá fornecer os documentos para habilitação no tempo estipulado pela administração, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

5.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados (VENCEDOR) a serem exigidos para fins de habilitação serão:

- a) Qualificação Jurídica** – Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
Documentos dos Sócios;
Documentos do Representante Legal;
Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial).
- b) Qualificação Econômico-financeira** - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial
- c) Qualificação fiscal, social e trabalhista** – Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal);
Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal (dependendo do objeto licitado);
Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
Certidão negativa de débitos do INSS;
Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal);
Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda);
Certidão negativa de débitos municipais sede da empresa.
- D) Qualificação Técnica** - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.1. A empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.1.2. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.1.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> na aba licitações e na busca por Compra Direta.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3.** As providências dos subitens **7.2.1** e **7.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- vi. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - vii. ANEXO II – Termo de Referência
 - viii. ANEXO III – Declarações
 - ix. ANEXO IV – PROPOSTA
 - x. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Coronel Macedo, 12 de setembro de 2024

Bruna Aparecida Dias Branco
Supervisora da Política de Assistência Social

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal



ANEXO - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Data de elaboração: na data da assinatura.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não foi elaborado plano de contratações para o ano de 2024.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Foi identificada a necessidade de se executar oficinas artísticas e recreativas para o Projeto Arte e Vida, que atualmente atende 70 crianças e adolescentes, sendo em sua maioria usuários que vivenciam situações de vulnerabilidade social. O objetivo é que sejam desenvolvidas práticas grupais, esportivas, artísticas e culturais junto aos usuários do serviço visando assegurar as seguranças socioassistenciais de acolhida, convívio familiar e comunitário e autonomia, além de contribuir na prevenção e redução de situações de violações de direitos, como a violência, a discriminação, o preconceito, a apatidão social, o isolamento, o trabalho infantil, a exploração sexual, entre outras mazelas sociais e relacionais.

Entre as atividades a serem realizadas inclui-se: sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do Serviço; montagem de peças teatrais e musicais; gincanas desportivas e culturais; brincadeiras tradicionais e dinâmicas de grupo; passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos; oficinas de arte com materiais recicláveis; oficinas de pintura e escultura; confecção artesanal de instrumentos musicais; oficinas de música; oficinas de danças populares; jogos de tabuleiro; oficinas de produção de texto; entre outras.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O profissional deverá possuir habilidades para transmitir conhecimento de forma didática e acessível, com capacidade de trabalhar em equipe e lidar com diferentes perfis dos participantes, devendo ter disponibilidade para ministrar as aulas no período proposto.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Alternativa 1: Contratação de empresa prestadora de serviços de oficinas e atividades artísticas e recreativas

Ponto Positivo: Profissionais especializados garantem alta qualidade nas atividades propostas, além de possuírem experiência no trabalho com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Ponto Negativo: A depender da empresa buscada, o custo pode ser elevado, o que pode impactar o orçamento disponível para o Projeto Arte e Vida.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Alternativa 2: Parceria com instituições de ensino ou ONGs



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Ponto Positivo: Instituições de ensino e ONGs muitas vezes oferecem atividades culturais e artísticas como parte de seus programas e podem estar dispostas a colaborar com projetos sociais.

Ponto Negativo: Pode haver limitações em termos de flexibilidade e disponibilidade, e a gestão da parceria pode exigir coordenação adicional para alinhar as atividades com as necessidades e horários do Projeto Arte e Vida. Também, por conta da localização geográfica do município de Coronel Macedo, é difícil encontrar este tipo de organização, com esses objetivos, na região.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A alternativa mais vantajosa à Administração é a **contratação de empresa prestadora de serviços de oficinas e atividades artísticas e recreativas**. Esta opção é preferível devido à experiência e capacidade que uma empresa, que conta com profissionais especializados, tem em gerenciar e executar atividades complexas e diversas. A empresa pode garantir uma abordagem integrada e coesa, que é crucial para atingir os objetivos do Projeto Arte e Vida. Além disso, uma empresa especializada pode oferecer uma equipe multidisciplinar que cobre todas as atividades propostas com consistência e qualidade, além de poder se adequar e se adaptar a necessidades ímpares que, porventura, a Secretaria demandante tenha. Na atual situação, em que nos encontramos em final de ano, com o potencial valor da contratação sendo relativamente baixo, é possível que a contratação se dê por **dispensa de licitação**.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço nas oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com carga horária de até 40 horas semanais, a depender do plano de trabalho da unidade executora.	Mês	04

A quantidade determinada visa suprir a necessidade da Secretaria até o final do ano corrente.

8 - ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa do valor total da contratação é de cerca de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

9 - JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado, pois a contratação pretendida se resume a um único item.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aplicação da solução escolhida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Desenvolvimento pessoal e social: Melhoria na autoestima e no desenvolvimento pessoal das crianças e adolescentes atendidos, promovendo a socialização, a autoestima e a confiança através de atividades artísticas e recreativas.

Redução de vulnerabilidades: Contribuição para a redução de situações de vulnerabilidade social, como violência e isolamento, através de práticas que promovem inclusão e cidadania.

Acesso à cultura e arte: Ampliação do acesso das crianças e adolescentes a práticas culturais e artísticas, o que pode fomentar talentos e interesses que contribuem para seu desenvolvimento integral.

Prevenção de violações de direitos: Fortalecimento da rede de proteção e prevenção de violações de direitos, promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

Integração Comunitária: Melhoria na integração familiar e comunitária, promovendo atividades que envolvem tanto as crianças quanto suas famílias e a comunidade local.

A combinação dessas soluções visa criar um ambiente enriquecedor e seguro para as crianças e adolescentes, facilitando sua inclusão e desenvolvimento em diversas dimensões sociais e culturais.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do estudo elaborado, conclui-se pela viabilidade da contratação.

16 - ANEXOS

Não há anexos.

17 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Juliana Cristina Silva
Coordenadora do CRAS

Bruna Aparecida Dias Branco
Supervisora da Política de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO- II

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para realização de oficinas recreativas e artísticas para os projetos da Assistência Social, nos termos a seguir expostos.

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

a) O presente documento tem como objetivo a **contratação de empresa para realização de oficinas recreativas e artísticas para os projetos da Assistência Social.**

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtde	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Prestação de serviço nas oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com carga horária de até 40 horas semanais, adender do plano de trabalho da unidade executora.	Mês	04	R\$ 1.930,00	R\$ 7.720,00
Total					R\$ 7.720,00

a.1) O objeto se trata de serviço comum.

b) Não haverá parcelamento da contratação.

c) **Prazo de vigência do contrato:** o prazo de vigência do contrato se estenderá até o dia **31 de dezembro de 2024**, ou seja, por quatro meses. O prazo poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

d) **Garantia dos serviços:** De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

e) **Garantia contratual:** Não será exigida garantia contratual.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar realizado previamente, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A alternativa mais vantajosa à Administração é a **contratação de empresa prestadora de serviços de oficinas e atividades artísticas e recreativas**. Esta opção é preferível devido à experiência e capacidade que uma empresa, que conta com profissionais especializados, tem em gerenciar e executar atividades complexas e diversas. A empresa pode garantir uma abordagem integrada e coesa, que é crucial para atingir os objetivos do Projeto Arte e Vida. Além disso, uma empresa especializada pode oferecer uma equipe multidisciplinar que cobre todas as atividades propostas com consistência e qualidade, além de poder se adequar e se adaptar a necessidades ímpares que, porventura, a Secretaria demandante tenha. Na atual situação, em que nos encontramos em final de ano, com o potencial valor da contratação sendo relativamente baixo, é possível que a contratação se dê por **dispensa de licitação**.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apenas serão contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira. Não haverá possibilidade de subcontratação.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- II - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- III - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Prefeitura Municipal ou a terceiros;
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- VI - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VIII - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- X - Fornece números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratados em relação ao objeto do Contrato;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- VI - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VII - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- VIII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência;
- IX - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) **Prazo de início da realização dos serviços:** o início deve ser imediato, assim que o contrato for assinado;
- b) **Forma de execução:** a execução se dará de acordo com o **Plano de Trabalho, que se encontra anexo a este instrumento**. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
- c) **Local de realização dos serviços:** os serviços serão prestados nos locais definidos no Plano de Trabalho, de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.
- d) **Regras para recebimento provisório e definitivo:**
- d.1) O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- d.2) O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- d.3) O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d.4) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- d.5) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d.6) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- d.7) As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e no contrato.

VII - GESTÃO DO CONTRATO

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:

Gestor: **Juliana Cristina Silva**, lotado no cargo de Coordenadora do CRAS.

O fiscal será nomeado pelo setor demandante.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

- a) Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- b) Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/21.

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada de acordo com a prestação efetiva dos serviços de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. O pagamento será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente, sendo ela mensal.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante **dispensa de licitação**, (nos termos do inciso II e §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e o critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

Para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica: I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;

VII - Comprovação do grau de escolaridade de nível superior do profissional que efetivamente prestará os serviços.

X - ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do **item I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2.035 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FICHA 263 - Recursos Próprios

Código de Aplicação - 01.500.0005 - Social – Fundo Municipal da Assistência Social

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Bruna Aparecida Dias Branco
Supervisora da Política de Assistência Social

Juliana Cristina Silva
Coordenadora do CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO – III

DECLARAÇÕES

Eu residente na Rua, na cidade de qualificado como responsável legal da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº, sediada no seguinte endereço....., na cidade de, DECLARO:

- I. Que esta empresa NÃO foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- I. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. **Que** não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.
- III. **(Para microempresas ou empresas de pequeno porte)** Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- IV. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VI. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- VII. Estar ciente que terei que fornecer o **CERTIFICADO** gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.
- VIII. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

(assinatura)

(nome do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO IV - PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente Dispensa de Licitação nº/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

E-mail:

A presente Dispensa de licitação tem por objeto: “.....”, conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.TOTAL
01				

Valor total: R\$(por extenso)

Proposta valida por 60 dias

Prazo de Entrega: 10 dias após recebimento Nota de Empenho

OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012). As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

Assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/2024

LICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedro de Macedo Mendes, nº 488, centro, neste Município, de RG nº 34.044.641-9 e CPF nº 218.237.608-99, e a empresa, inscrito no CNPJ sob nº, com o endereço na, nº, Bairro, cidade de, Cep email neste ato representado por seu representante legal, brasileiro, empresário, socio procurador, RG; CPF:, residente na Rua, ,daqui para frente denominado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº, Dispensa de Licitação conforme inciso II do artigo 75 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a).

1.2. Descrição:

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtde	Valor	Valor

1.3. Integram e completam o presente, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços/entrega dos bens e demais condições;

1.3.1. O Termo de Referência – Obrigações e demais tópicos;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, a contar da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, utilizando-se como base de reajuste o IPCA/IBGE.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3. O pagamento será através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA** que vier a indicar, não podendo ser em conta de terceiros. A conta a ser indicada deverá ser preferencialmente do **Banco do Brasil**, por se tratar de banco oficial e que município possui movimentação bancária. Caso a empresa licitante venha a indicar outra instituição financeira que cause despesa decorrente da transferência bancária ficará a cargo desta, que será descontado em cada transferência, por ser considerada como despesa impropria a ser realizada pelo órgão público conforme instrução do TCE-SP.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá somente depois de sanadas as correções anteriormente apresentada.
- 6.5. **OBSERVAÇÃO;** Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de não aplicação de retenção a empresa deverá enviar uma declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em
- 7.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 7.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.7** Cientificar o Gestor do Contrato de qualquer intercorrência para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 8.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15** Vincula a este contrato demais obrigações da contratante indicadas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2** A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 9.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- 9.14** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17** Seguir todas as normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores para que seja executado o serviço e deverá apresentar tais documentos que as comprovem.
- 9.18** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças de rotas, horários, funcionarios e veículos.
- 9.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.21** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116**).
- 9.22** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**).
- 9.23** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.24** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 9.25** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.26** Vincula a este contrato demais obrigações da contratada, indicadas no Termo de Referência.

FISCAL;
GESTOR;
PREPOSTO;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não foi solicitado garantia para esta execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

- 11.2.4.** Multa:

- a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)**.
- 11.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)**.
- 11.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10.** Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)**:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.
- 11.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 11.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)
- 11.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
- 11.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3** Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.
- 12.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9** Indenizações e multas.
- 12.10** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
-Fichas

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, **em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

- 17.1.** As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13)**, eventuais alterações e regulamentações pertinentes.
- 17.2.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 17.3.** Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º) E DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 18.1** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Taquarituba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**
- 18.2** As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.
- 18.3** As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pelo **Decreto Municipal 176 de 01 de agosto de 2022**, com a qual as partes declaram ciência e concordância.
- 18.4** Se por qualquer motivo justificado, ambas as partes poderão assinar manuscritamente.
- 18.5** Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

18.6 Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

18.7 E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Coronel Macedo, de 2024.

Responsável pela contratada;

.....

Responsável pela contratante;

Jose Roberto Santinoni Veiga

Testemunhas;

01-

02-

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ Nº: 46.634.192/0001-99

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Coronel Macedo/SP, de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO CONTRATANTE:

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*